



18017622



08420.002859/2022-38

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PARECER Nº 46/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS**

PROCESSO Nº 08420.002859/2022-38

ASSUNTO: Justificativa contra decretação da perda de residência, fundamentada no inciso III, art. 135, do Decreto 9.199/17.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência do imigrante FRANCISCO JAVIER CASAS LEBRUSAN, nacional da Espanha, classificado como residente, portador da CRNM V442312-4, validade indeterminada, amparado pelo Art. 7, da Res. Normativa 84/09-CNI/MTE, Resolução Normativa 60, de 05/10/2004, processo nº 46217.003806/2005-38.
2. Na notificação da Polícia Federal, relata que o imigrante saiu do país em 19/03/2020, retornando em 05/04/2022, ultrapassando o prazo tipificado no artigo 135, inciso III, do Decreto 9199/2017.
3. Em 05/04/2022, conforme disposto no art. 33, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, o imigrante foi notificado a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil em qualquer unidade da Polícia Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
4. Em 07/04/2022, o justificante apresentou documento em que alega que por motivo da pandemia mundial de Covid-19 ficou impossibilitado de fazer viagens, pois foram impostas novas regras sobre o fechamento das fronteiras, impedindo o regresso do imigrante ao Brasil. Por fim, alega que por ser um cidadão com idade avançada, está incluso no grupo de risco, então decidiu retornar ao país somente quando a situação estivesse controlada, especialmente na cidade de Natal - RN.

II. ANÁLISE

5. Em análise aos autos, o imigrante alega ausência do país em decorrência da pandemia mundial de Covid-19. Em conclusão, alega que, por ser um cidadão com certa idade, está incluso no grupo de risco e necessitava tomar cuidados maiores. E decidiu regressar ao Brasil somente quando a situação estivesse mais controlada.
6. Considerando que o prazo entre a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus (2019-nCoV), pela Portaria nº 188/2020, publicada em 04/02/2020, e a publicação da Portaria nº 913/2022, em 22/04/2022, no Diário Oficial da União nº 75-E, Seção 1, Extra E, página 1, que declarou o fim da situação de emergência, ambas do Ministério da Saúde, é forçoso o reconhecimento de uma época *sui generis*, de reconhecida gravidade,

em que as pessoas foram restringidas em sua locomoção, em particular, aquelas mais vulneráveis à pandemia, opino pela admissão da justificativa apresentada.

7. Assim posto, submeto à consideração superior a presente manifestação pelo acolhimento da justificativa para a ausência por prazo superior a 2 (dois) anos do Brasil.

assinado eletronicamente

Karla Bianka Alves

Chefe de Divisão

III. CONCLUSÃO

8. Diante dos argumentos apontados acima pela área técnica competente, acolho a justificativa apresentada, posto que o imigrante não deu causa à situação notificada, o que se deu por motivos alheios a sua vontade, não havendo justa causa para instauração do procedimento de perda de autorização de residência.

9. Proceda-se às comunicações subsequentes para fins de conhecimento do interessado e da Polícia Federal.

assinado eletronicamente

Marcos Leôncio Sousa Ribeiro

Coordenador-Geral de Imigração Laboral



Documento assinado eletronicamente por **Karla Bianca Alves, Chefe da Divisão de Informação**, em 27/09/2022, às 15:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO, Coordenador(a) do Conselho Nacional de Imigração**, em 28/09/2022, às 11:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18017622** e o código CRC **428504F7**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.